



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.12

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) *oito* dia(s) do mês de *Julho* dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do acréscimo, a partir de 2/5/17, de 2 (dois) empregados da categoria "*Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior*", representando um acréscimo de 1,07% do valor inicial mensal, com amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea "b" do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.12, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, observando as seguintes quantidades de postos de serviços e pisos salariais, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA JÚNIOR	13	R\$ 1.506,30
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA PLENO	32	R\$ 3.055,63
DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA SÊNIOR	51	R\$ 3.550,55
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO	23	R\$ 5.809,98
TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SÊNIOR	56	R\$ 7.531,45
INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ 1.786,03
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL I	12	R\$ 3.550,55
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL II	6	R\$ 4.492,72
TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA NÍVEL III	23	R\$ 5.391,25
TÉCNICO ESPECIALISTA	8	R\$ 7.531,45
TÉCNICO DE PAINEL DE VOTAÇÃO	2	R\$ 4.949,24
TÉCNICO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	42	R\$ 3.550,55
SUPERVISOR DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI	9	R\$ 4.497,44
TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	38	R\$ 3.550,55
SUPERVISOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	4	R\$ 4.497,44
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL I	7	R\$ 3.550,55
TÉCNICO DE APOIO AO CONTROLE E LOGÍSTICA - NÍVEL II	3	R\$ 4.949,24
SUPERVISOR DE LOGÍSTICA	1	R\$ 5.809,98
TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	5	R\$ 3.055,63
TOTAL	342	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado o disposto no Título 3 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2016, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sexto – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.

Parágrafo nono – Para a categoria Técnico de Operação de Computadores, deve-se considerar a prestação do serviço em 26 (vinte e seis) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da Câmara dos Deputados, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 36.351.804,50 (trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

a) De 28/12/16 a 19/3/17:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.460,182,48
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 825,41
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.461.007,89
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 527.716,05
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 1.988.723,94

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 233.012,70
- Auxílio alimentação	R\$ 175.372,34
- Auxílio transporte	R\$ 7.229,04
- Uniforme	R\$ 11.949,54
- Auxílio Funeral.....	R\$ 386,13
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 33.500,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.299,97
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 2.275,68
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 2.221.736,64
8. Taxa de Administração (23,63%)	R\$ 524.996,37

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8)

R\$ 2.746.733,01

10. Despesas com 13º salário (3/12)	R\$ 524.262,34
- Total remuneração (3/12).....	R\$ 365.251,97
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 58.805,57
- Taxa de Administração Incidente (23,63%).....	R\$ 100.204,80

11.1 TOTAL DO PERÍODO.....

R\$ 8.031.999,23

(2 meses e 22 dias + 3/12 avos de 13º salário)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) De 20/3/17 a 01/05/17:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.518.282,33
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 825,41
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.519.107,74
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 548.701,72
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 2.067.809,46

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 241.568,10
- Auxílio alimentação	R\$ 182.325,00
- Auxílio transporte	R\$ 7.516,43
- Uniforme	R\$ 11.949,54
- Auxílio Funeral.....	R\$ 401,48
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 34.800,00
- Ferramentas.....	R\$ 2.299,97
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 2.275,68
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 2.309.377,56
8. Taxa de Administração (23,63%)	R\$ 545.705,92

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 2.855.083,48

10. Despesas com 13º salário (1/12)	R\$ 181.703,55
- Total remuneração (1/12).....	R\$ 126.592,31
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 20.381,36
- Taxa de Administração Incidente (23,63%).....	R\$ 34.729,88

11.1 TOTAL DO PERÍODO..... R\$ 4.178.820,42
(1 meses e 12 dias + 1/12 avos de 13º salário)

c) De 02/05/17 a 27/12/17:

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 1.533.345,23
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 825,41
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 1.534.170,64
4. Encargos Sociais (36,12%)	R\$ 554.142,44
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 2.088.313,08

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 242.960,68
- Auxílio alimentação	R\$ 183.394,64
- Auxílio transporte	R\$ 7.560,65
- Uniforme	R\$ 11.949,54
- Auxílio Funeral.....	R\$ 480,20
- Assistência Médico-Hospitalar.....	R\$ 35.000,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Ferramentas.....	R\$ 2.299,97
- Equipamento de Segurança do Trabalho	R\$ 2.275,68
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$2.331.273,76
8. Taxa de Administração (23,63%)	R\$ 550.879,99

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 2.882.153,75

10. Despesas com 13º salário (8/12)	R\$ 1.468.042,05
- Total remuneração (8/12).....	R\$ 1.022.780,43
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 164.667,65
- Taxa de Administração Incidente (23,63%).....	R\$ 280.593,98

11.1 TOTAL DO PERÍODO..... R\$ 24.140.984,85
(7 meses e 26 dias + 8/12 avos de 13º salário)

PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$ 36.351.804,50
(360 dias + 12/12 avos de despesa de 13º salário)

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.817.590,23 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

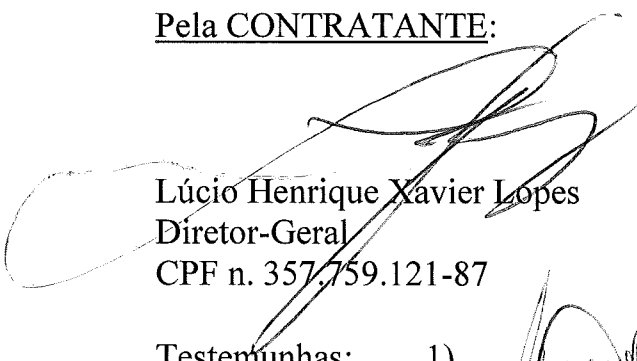
“.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

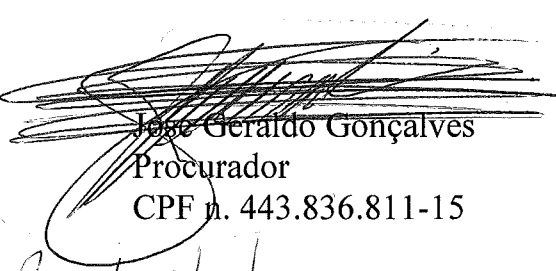
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de *abril* de 2017.

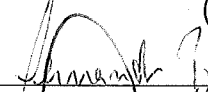
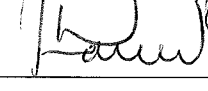
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1)  *João da Silva* P-9750
- 2)  *Paulo* p6240